



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 035/2021

Emite parecer sobre as informações emitidas pela Exma. Sra. Secretária de Educação do Município de Cajueiro da Praia do Piauí.

DOCUMENTOS: OFÍCIO SEMED/Cajueiro da Praia-PI/ Nº35/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cajueiro da Praia/PI.

ASSUNTO: Informa ao CEE/PI sobre o funcionamento da Rede Municipal de Educação no ano de 2020 e tomadas de decisões para o ano de 2021.

RELATORES: Cons. Clebe Gonçalves de Sousa e Cons^a Viviane Fernandes Faria

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretária de Educação do Município de Cajueiro da Praia vem através do OFÍCIO SEMED/Cajueiro da Praia-PI/ Nº35/2021 informar o ocorrido naquele município com relação à educação ofertada pela rede municipal de ensino no ano de 2020. Relata que **“Recebemos a Educação do Município, PARALISADA, desde 17 de março de 2020, onde não se constatou nenhuma atividade remota e nem um plano de com ações para se retomar o ano letivo de 2020, escolas LITERALMENTE FECHADAS. Foram 192 dias sem aulas, quase 800 horas aulas sem ser ofertadas, com um prejuízo do ano letivo de 2020 totalmente comprometido para os alunos da rede, uma situação atípica no Estado do Piauí.”** Informa também que foram 1.526 (um mil quinhentos e vinte e seis) alunos matriculados sem nenhum tipo de aula, configurando um verdadeiro abandono na educação. O quadro de funcionários, professores, serviços gerais, vigias e secretários de escolas sem nenhuma atividade exercida.

Em outro parágrafo, a mesma informa que **“O fato é, que conseguimos fazer a retomada do ano letivo no dia 08 de fevereiro 2021 e findará no dia 19 de maio de 2021, na modalidade totalmente REMOTO, como mostra Edital 01/2021 publicado em diário oficial e segue em anexo a este ofício.”**

No Edital acostado ao ofício é apresentada uma tabela de distribuição dos dias e cargas horárias diárias para os estudantes matriculados na rede municipal, informando que no mês de março/2020 tiveram 29 dias de aulas com 04 horas/aula.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

Conforme amplamente divulgado, o CNE e o CEE/PI emitiram pareceres e resoluções, para a regulamentação da funcionalidade da oferta de educação para os respectivos sistemas de educação: federal, estaduais e municipais, durante a pandemia estabelecida no Brasil. Foram flexibilizados os cumprimentos dos dias letivos (200 dias) anual, mantendo poré a carga horária estabelecidas pelos PPP's das escolas para 800 horas anual.

Da análise das informações fornecidas pela sra. Elivânia Damasceno Hattori, secretária de educação do município de Cajueiro da Praia, ficaram algumas dúvidas sobre os dados, quais sejam: **ocorreram aulas no ano de 2020?** Segundo edital, sim! 29 dias de março; **A carga horária dessas aulas foi de quantas horas?** Já em 2021, foi dito que as escolas ficaram PARALISADAS, FECHADAS em 2020, 192 dias.

Observamos também, nas palavras da sra. secretária, que somente em 08 de fevereiro de 2021 foram retomadas as atividades, onde apresenta uma proposta de quantitativos de dias (fevereiro = 18; março = 27; abril = 26 e maio = 15) e horas (08 h/a diárias) para a conclusão do ano letivo de 2020. **Porque as contas dos dias e horas não fecham 800h? É salutar trabalhar com 08h/a de atividades para crianças/estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais e da pré-escola? Quais os objetivos de aprendizagem que estão sendo trabalhados nessas escolas?** Não podemos esquecer a necessidade de tempo de **DEGUSTAÇÃO** (maturação) das aprendizagens a serem adquiridas. Devemos sempre lembrar as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas nos estudantes, em cada série/ano/etapa da escolarização para cada modalidade de ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 035/2021

3. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto, de acordo com pareceres já exarados anteriormente pelo CNE/CEB e pelo pleno do CEE/PI, entendemos a necessidade de regulamentação para os outros municípios que estão em situação semelhante ou que não realizaram nenhuma atividade de ensino no ano de 2020.

A Resolução CNE/CPnº 02/2020 e a Resolução CEE/PI nº 87/2020 orientam a solução para o problema, conforme artigo 5º da Resolução do CEE:

Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDBEN, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subseqüente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 02 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino. § 1º - O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos também no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Portanto, conforme o exposto, o planejamento de reposição do ano escolar de 2020 apresentado pela Secretaria de Educação de Cajueiro da Praia não atende ao cômputo obrigatório de 800 horas anuais, sendo necessário refazer esse planejamento, que contemple um contínuo temporal educacional para os anos letivos de 2020/2021, ou seja, que os anos letivos de 2020 e 2021 possam ser redistribuídos em 2021, se trabalhando com um currículo priorizado, com atividades síncronas e assíncronas. É necessário o entendimento de que, o que estamos a fazer é uma educação FLEXÍVEL, que poderá ser remota, porém deverá garantir o mínimo de horas necessárias para garantir o direito de aprendizagem para todos os estudantes.

Orientamos ainda que os estudantes da última série do Ensino Fundamental sejam transferidos como “cursando” para que a escola de Ensino Médio avalie e reclassifique esse estudante, se for o caso.

Para o caso, em tela, para uma melhor orientação, observamos a necessidade de uma inspeção específica para responder aos questionamentos apresentados no item 2, da ANÁLISE DO MÉRITO.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2021. VIRTUAL.

Cons. Clebe Gonçalves de Sousa – Relator

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer dos relatores.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiro
Presidente em exercício do CEE/PI